



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 155, DE 17 JULHO DE 2020.

Regulamenta a aplicação de Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNP, nas unidades escolares da rede pública municipal do município de Afonso Cláudio e demais providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, considerando a Resolução CEE/ES Nº 5.447, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o regime emergencial de aulas não presenciais, a Resolução CEE/ES Nº 5.502, de 28 de abril de 2020, que prorrogou a Resolução CEE/ES Nº 5.447, a Portaria da SEDU Nº 048-R, de 01 de abril de 2020, que institui o Programa Escolar, a Portaria da SEMED Nº 124 de 28 de maio de 2020, que institui o Programa de desenvolvimento de ações e estratégias para o processo de implementação das atividades não presenciais e considerando que as atividades pedagógicas não presenciais – APNP, já vem sendo realizadas pelas unidades escolares da rede municipal de ensino desde 07 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o aproveitamento do trabalho desenvolvido, por meio das APNPs a partir de 07 de abril a 10 de julho de 2020. Para o registro das atividades trabalhadas, o professor, juntamente com a equipe pedagógica deverá analisar o trabalho realizado, tendo por base as orientações curriculares encaminhadas pela SEEB que destacam as habilidades estruturantes para o 1º trimestre, selecionando as APNPs que serão registradas para fins de cômputo de carga horária.

Art. 2º Fica determinada a suspensão das atividades remotas no período de 13 de julho a 19 de julho de 2020.

Art. 3º Autorizar a aplicação da carga horária letiva a partir de 20 de julho de 2020,

de Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNP, nas unidades escolares da rede pública municipal para fins de cômputo dos dias letivos.

Art. 4º Para cumprir o mínimo de 800h de carga horária letiva estabelecida na legislação vigente, no ano de 2020 a carga horária que compõe o dia letivo de cada etapa e/ou modalidade de ensino, poderão ser acrescentadas horas letivas de reposição, exclusivamente no formato APNP (remotamente), no contraturno e/ou aos sábados, de acordo com as necessidades de reposição de horas letivas da unidade escolar.

§ 1º Os conteúdos ministrados no formato de APNP, durante o recesso emergencial, poderão ser aproveitados nas horas de reposição no contraturno e deverão ser registrados no Sistema E&L(para as escolas que tem o sistema) ou diário de classe (para as escolas que não tem o sistema).

§ 2º Nas escolas multisseriadas, os conteúdos ministrados no formato de APNP serão validados pela equipe pedagógica da SEMED e, nas escolas seriadas e CMEIs, pela equipe pedagógica da unidade escolar.

Art. 5º As orientações complementares sobre as especificidades de registro de aulas regulares, de reposição, no contraturno e/ ou aos sábados, as avaliações e demais informações, constarão em documento próprio a ser divulgado às unidades escolares.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de abril de 2020, no tocante ao regulamentado no art. 1º desta portaria.

Afonso Cláudio/ES, 17 de julho de 2020.

EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUDIA LOPES DE VARGAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça da Independência, 341 – Afonso Cláudio- Espírito Santo.

Tel. 3735-4000 – www.afonsoclaudio.es.gov.br